



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:121 — Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial.

Portaria n.º 13:122 — Abre créditos na colónia de Cabo Verde e no Estado da Índia destinados a reforçar verbas inscritas respectivamente na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1949 e na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 13:123 — Manda executar no ultramar, com as alterações que, em cada colónia, o respectivo governador entender necessárias, os Decretos n.ºs 21:049, 26:591, 26:869, 27:680, 28:436, 29:782 e 30:350 (disposições relativas a instalações eléctricas).

Portaria n.º 13:124 — Legaliza os estudos de alguns alunos do ensino liceal residentes na colónia da Guiné.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 750.000\$, com contrapartida nos saldos do orçamento do ano económico findo, destinado a despesas de anos económicos findos do orçamento privativo em vigor do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela Portaria n.º 13:005, de 7 de Dezembro de 1949.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:122

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:850.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 233.º «Para execução de um plano de fomento e assistência a apresentar pela colónia

e a aprovar por despacho ministerial», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1949.

2) No Estado da Índia

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 343.º, n.º 3), alínea b)—1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 13:123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se executem em todo o ultramar os Decretos n.ºs 21:049, de 2 de Abril de 1932, 26:591, de 14 de Maio de 1936, 26:869, de 8 de Agosto de 1936, 27:680, de 5 de Maio de 1937, 28:436, de 25 de Janeiro de 1938, 29:782, de 27 de Julho de 1939, e 30:350, de 2 de Abril de 1940, com as alterações que, em cada colónia, o respectivo governador entender necessárias e que constarão de providências regulamentares, cuja publicação fica autorizada pela presente portaria.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 10 de Abril de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:124

Devendo ser tomadas providências a fim de se legalizarem os estudos de alguns alunos do ensino liceal residentes na colónia da Guiné, cujo número, todavia, não justifica por enquanto a fundação de instituto oficial daquela categoria: manda o Governo da República Por-

tuguesa, pelos Ministros das Colónias e da Educação Nacional:

1.º Que tenham validade oficial os exames do curso geral dos liceus realizados em Bissau, colónia da Guiné, de alunos de ensino particular que oportunamente hajam sido inscritos perante a respectiva Administração Civil;

2.º Que os júris para os mesmos exames sejam designados pelo Ministro das Colónias de entre professores dos liceus do ultramar ou da metrópole indicados para tal efeito pelo Ministério da Educação Nacional e nomeados nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 34:107, de 13 de Novembro de 1944, ou ainda do ensino parti-

cular da colónia, competindo a respectiva presidência a entidade idónea por escolha do mesmo Ministro e sob proposta da Direcção-Geral do Ensino;

3.º Que na Guiné a inscrição no 1.º ano dos alunos do ensino particular ali residentes se faça mediante habilitação da 4.ª classe do ensino primário.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministérios das Colónias e da Educação Nacional, 10 de Abril de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.—O Ministro da Educação Nacional, *Fernando Andrade Pires de Lima*.